



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Sooretama/ES, 30 de setembro de 2025.

Ofício GAB nº 353/2025

Assunto: Projeto de Lei que Institui o Plano Plurianual para o período de 2026-2029, no âmbito do Município de Sooretama-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que Institui o Plano Plurianual para o período de 2026-2029, no âmbito do Município de Sooretama-ES.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente Projeto de Lei, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026-2029, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I deste projeto de Lei.

Parágrafo único. O anexo mencionado no *caput* deste artigo compreende os programas do Governo para o quadriênio 2026-2029, indicando:

I – tipo do programa;

II – objetivo;

III – valor global dos recursos;

IV – ações por meta física e valor

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2025, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 são correspondentes aos programas, metas e ações especificadas para o referido exercício no Anexo I a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Art. 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias do Plano serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei Específica.

Parágrafo único. Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Detalhamento por órgão/unidade orçamentária dos Programas/ações/metasp físicas;

II – Anexo II – Detalhamento da previsão da Receita;

III – Anexo III – Detalhamento previsão da Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

IV – Anexo IV – Ações Integradas do Programa;

V – Anexo V – Relatório de Programas/indicadores/ações;

VI – Anexo VI – Programas e Ações Regionalizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Institui o Plano Plurianual para o período de 2026-2029, no âmbito do Município de Sooretama-ES.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sooretama para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, bem como ao artigo 149 da Constituição do Estado do Espírito Santo e à Lei Orgânica Municipal.

O PPA constitui-se em instrumento central de planejamento governamental, destinado a estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas a programas de duração continuada.

Sua importância jurídica e institucional decorre do fato de ser a peça inaugural do ciclo orçamentário, servindo como base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a harmonia e a coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual.

No contexto da gestão pública municipal, o Plano Plurianual representa não apenas uma exigência legal, mas sobretudo um instrumento de governança, transparência e responsabilidade fiscal, ao permitir que os investimentos e ações do Poder Executivo sejam organizados e vinculados a objetivos previamente definidos, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior previsibilidade para a sociedade.

Ao contemplar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e institucional de Sooretama, o PPA 2026–2029 pretende assegurar a continuidade das políticas públicas essenciais, ao mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

tempo em que possibilita a introdução de inovações necessárias ao atendimento das demandas atuais e futuras da população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é apresentado a esta Casa como condição indispensável à gestão fiscal responsável e ao cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, refletindo o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento do Município de Sooretama-ES para os próximos anos.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 30 de setembro de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA